
EDITAL/SEJUV N° 001/2020

**PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS ATLETAS QUE SERÃO
BENEFICIADOS PELO PROGRAMA “BOLSA ATLETA” MUNICIPAL**

O Município de Tianguá-CE, por meio de sua Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e de acordo com a Lei Municipal nº 1.147/2019, de 24 de abril de 2019, que instituiu o “Programa Bolsa Atleta Municipal”, TORNA PÚBLICA a abertura do Processo Seletivo para a concessão de incentivo econômico denominado Bolsa Atleta, aqueles atletas que representem o Município de Tianguá-CE, em competições oficiais que ocorram em âmbito estadual, regional ou nacional, que tenham currículo desportivo com significativo rendimento e que estejam em plena atividade esportiva, mediante as condições e requisitos estabelecidos no texto do presente Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

1.1 O presente Processo Seletivo tem por finalidade, subsidiar, incentivar e apoiar todos os atletas que representem o Município de Tianguá, em competições oficiais que ocorram em âmbito estadual, regional ou nacional, os quais tenham currículo desportivo com significativo rendimento, mediante reconhecidos índices e classificações em campeonatos e competições oficiais, que estejam em plena atividade esportiva ou que se encontrem em fase de preparação ou treinamento para futuras competições, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.147/2019.

1.2 Em observância ao que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 1.147/2019, constitui objeto deste Edital a concessão de um número total de ATÉ 15 (quinze) bolsas, sendo fixados os seguintes quantitativos para o presente Processo Seletivo, alicerçados nos termos do art. 7º do mesmo diploma legal:

- a) Bolsa Atleta Regional: 05 (cinco) bolsas, no valor unitário e mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Bolsa Atleta Estadual: 05 (cinco) bolsas, no valor unitário e mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Bolsa Atleta Nacional: 05 (cinco) bolsas, no valor unitário e mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

1.2.1 A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer se reserva o direito de conceder as bolsas em quantitativo abaixo do total das unidades listadas no item acima, mediante a aplicação dos critérios enumerados neste edital, se levando em conta também o perfil e os resultados desportivos de cada atleta candidato, bem como mediante aplicação de critérios de conveniência e oportunidade para a administração pública municipal, no limites de seu poder discricionário, bem como dentro da disponibilidade financeira e orçamentaria da fazenda pública municipal.

1.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de até 10 (dez) meses, nos termos do art. 6º da Lei 1.147/2019, a contar da data de publicação deste edital e

NÃO SERÁ PRORROGADO, em obediência ao limite do exercício financeiro, orçamentário, contábil, fiscal e legislativo do ano de 2020.

1.4 Este Edital e todos os seus anexos serão disponibilizados no prédio da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, localizada no Parque Turístico Tarcísio Azevedo, na Rua Poeta Lauro Menezes, Bairro Laurão, podendo ser fornecida a quaisquer interessados, cópia digitalizada gratuita, mediante apresentação de dispositivo eletrônico de armazenamento (*CD, DVD*), ou poderão ser baixados, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Tianguá, no endereço eletrônico: www.tiangua.ce.gov.br, no item “Publicações”, na seção “Processo Seletivo”.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

2.1 Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta do ano de 2020, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 1.147/2019, o atleta deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Na categoria Regional:

- a) Possuir idade mínima de 14 (catorze) anos, no ano de 2020;
- b) Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva;
- c) Estar em plena atividade esportiva;
- d) Ter participado de competição esportiva em âmbito regional no ano de 2018, obtendo bons resultados, mediante reconhecidos índices e classificações em campeonatos e competições oficiais,
- e) Possuir, por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto, residência comprovada no Município de Tianguá, excetuando-se aqueles atletas que estejam residindo em outras cidades, estados ou países, com a finalidade comprovada de melhorar sua performance esportiva, por meio de treinamentos especializados.
- f) Para os atletas candidatos menores de 18 anos, ter sido regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada no ano de 2019, possuindo rendimento escolar satisfatório (aprovado) e se encontrar regularmente matriculado no ano de 2020.

II – Na categoria Estadual:

- a) Possuir idade mínima de 14 (catorze) anos, no ano de 2020;
- b) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- c) Estar em plena atividade esportiva;
- d) Ter participado de competição esportiva em âmbito estadual no ano de 2018, obtendo bons resultados, mediante reconhecidos índices e classificações em campeonatos e competições oficiais;
- e) Possuir, por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto, residência comprovada no Município de Tianguá, excetuando-se aqueles atletas que estejam residindo em outras cidades, estados ou países, com a finalidade

comprovada de melhorar sua performance esportiva, por meio de treinamentos especializados.

f) Para os atletas candidatos menores de 18 anos, ter sido regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada no ano de 2019, possuindo rendimento escolar satisfatório (aprovado) e se encontrar regularmente matriculado no ano de 2020.

III – Na categoria Nacional:

- a) Possuir idade mínima de 14 (catorze) anos, no ano de 2020;
- b) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- c) Estar em plena atividade esportiva;
- d) Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano de 2018, obtendo bons resultados, mediante reconhecidos índices e classificações em campeonatos e competições oficiais;
- e) Possuir, por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto, residência comprovada no Município de Tianguá, excetuando-se aqueles atletas que estejam residindo em outras cidades, estados ou países, com a finalidade comprovada de melhorar sua performance esportiva, por meio de treinamentos especializados.
- f) Para os atletas candidatos menores de 18 anos, ter sido regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada no ano de 2019, possuindo rendimento escolar satisfatório (aprovado) e se encontrar regularmente matriculado no ano de 2020.

2.1.1 É vedada à concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, ainda que o candidato possa cumprir os requisitos de duas ou mais categorias simultaneamente, hipótese em que somente será considerado o pleito referente a categoria de maior relevância.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os atletas interessados devem procurar a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, nos dias 05, 06, 09, 10 e 11 de Março de 2020 e solicitar de forma gratuita a ficha de inscrição e os anexos pertinentes, mediante entrega de dispositivo eletrônico de armazenamento (CD, DVD), ou devem baixar o material no site oficial da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, conforme as orientações do item 1.4 deste Edital.

3.2 A inscrição se dará mediante o preenchimento de todos os campos solicitados com as devidas assinaturas, na ficha de inscrição e na ficha de cadastro, com entrega das mesmas, acompanhadas de toda a documentação exigida, na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, no endereço descrito no item 1.4 deste edital.

3.3 As informações prestadas na ficha de solicitação de inscrição e na ficha de cadastro serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e/ou correta, conforme se entende do art. 5º da Lei Municipal nº 1.147/2019.

3.3 O candidato deverá entregar os documentos listados abaixo nos dias **05. 06. 09. 10 e 11 de março de 2020, das 9h00min até as 11h00min e das 14h00min até às 16h00min**, no prédio da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, no endereço descrito no item 1.4 deste edital, em Envelope Lacrado, no qual deverá constar de forma legível, etiqueta com o NOME DO ATLETA e a CATEGORIA esportiva (ANEXO IV).

3.3.1 Documentos comuns a todos os candidatos:

I – Ficha de Solicitação de Inscrição, preenchida e assinada (ANEXO II);

II – Uma foto 3 x 4 recente;

III - Cópia legível do Documento de Identidade com foto(RG, CTPS, CNH ou carteira profissional) do Atleta Candidato;

IV – Cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Atleta Candidato;

V – Ficha de Cadastro devidamente preenchida e assinada (ANEXO III);

VI - Cópia legível do comprovante de residência, ou declaração do candidato sob as penas da lei de que possui residência fixa no município há no mínimo 01 (um) ano (ANEXO V), podendo essa comprovação ser substituída por documento expedido por entidade de prática desportiva reconhecida, atestando que o atleta participa efetivamente de campeonatos e eventos oficiais representando o município de Tianguá-CE, com comprovação na data do requerimento, da situação a que se referem os requisitos “e”, do item 2.1 deste Edital (ANEXO VI);

VII - Atestado médico certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas;

VIII- Certidão válida de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

IX - Cópia autenticada do comprovante de matrícula expedido por instituição de ensino fundamental e/ou médio ou cópia autenticada do comprovante de escolaridade expedido por instituição de ensino fundamental e/ou médio, ou declaração emitida pela instituição de ensino no qual o atleta candidato foi aluno no ano de 2018 e no qual é aluno em 2019, para os atletas menores de 18 anos (ANEXOS XII e XIII);

X - Cópia legível do Título de Eleitor comprovando o Domicilio Eleitoral em Tianguá;

XI - Certidão válida de Quitação Eleitoral;

XII - Cópia legível do Certificado Militar ou de Carteira de Reservista (para os candidatos do sexo Masculino);

XIII - Certidão Negativa válida de Antecedentes Criminais.

XIV – Procuração privada, outorgada com fins específicos e exclusivos para fins de inscrição dos atletas candidatos que comprovadamente estejam competindo ou treinando em outra cidade, estado ou país (ANEXO XVI);

XV – Currículo esportivo do atleta candidato listando os resultados obtidos no ano de 2018. (ANEXO XV)

3.4.2 Documentação específica:

I – Categoria Regional:

A) Declaração da Federação ou Organização de competição esportiva em âmbito regional (ANEXO VII), atestando:

- A1) Que o atleta está em plena atividade esportiva;
- A2) Participando regularmente de treinamento para futuras competições;
- A3) O resultado da participação do atleta candidato em competição esportiva em âmbito regional ocorrida no ano de 2019.

II – Categoria Estadual:

A) Declaração da Federação ou Organização de competição esportiva em âmbito estadual (ANEXO VII), atestando:

- A1) Que o atleta está em plena atividade esportiva;
- A2) Participando regularmente de treinamento para futuras competições;
- A3) O resultado da participação do atleta candidato em competição esportiva em âmbito estadual ocorrida no ano de 2019.

III – Categoria Nacional:

A) Declaração da Federação ou Organização de competição esportiva em âmbito nacional (ANEXO VII), atestando:

- A1) Que o atleta está em plena atividade esportiva;
- A2) Participando regularmente de treinamento para futuras competições;
- A3) O resultado da participação do atleta candidato em competição esportiva em âmbito nacional ocorrida no ano de 2019.

Parágrafo Único: O atleta candidato menor de 18 anos, que teve o rendimento escolar insatisfatório (reprovado), no ano de 2019, será automaticamente desclassificado da Bolsa Atleta.

3.5 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos atletas candidatos, não suspendem o prazo informado no item 3.4, para a apresentação dos documentos estipulados nos itens 3.4.1 e 3.4.2 deste edital.

3.5.2 A Comissão de Avaliação prestará os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do pedido de esclarecimento, o qual será feito exclusivamente de forma presencial no endereço constante no item 1.4 deste edital.

3.6 A documentação entregue pelo atleta candidato, no ato de inscrição, será analisada e caso haja necessidade de esclarecimentos, será dado ao atleta candidato, o prazo de até 02 (dois) dias úteis para se apresentar presencialmente no endereço descrito no item 1.4, apresentado as explicações para correção das eventuais lacunas ou omissões, com a observância do horário constante no item 3.4 deste edital;

Parágrafo 1º: Após a inscrição e após a aprovação, por parte da Comissão de Avaliação, dos documentos e requisitos constantes neste edital, o atleta candidato deverá assinar Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta (ANEXO VIII) e Termo de Aceitação e Cumprimento (ANEXO XIV), documentos pelos quais o atleta

aprovado aceita todas as obrigações previstas neste Edital, além de se comprometer pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, sob pena de responder com todas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, definidos no Código Penal Brasileiro, em caso de se constatar eventual informação ou documento inverídico ou adulterado.

Parágrafo 2º: Caso o atleta seja menor de 18 anos, a assinatura dos Termos será feita juntamente com os seus pais ou responsáveis.

Parágrafo 3º: Não será permitido e nem será recebido nenhum documento adicional, após a entrega do envelope lacrado, ao qual se refere o item 3.4 deste edital, observado o prazo do item 3.6 deste edital.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação será responsável pelo processo de seleção para a concessão do programa Bolsa Atleta, mediante a aplicação dos critérios elencados neste Edital e na legislação pertinente.

4.2 A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Tianguá, que serão nomeados por meio da competente portaria baixada pelo Secretário Municipal da pasta, com as funções abaixo relacionadas:

- a) Presidente da Comissão;
- b) 1º Secretário;
- c) Membro.

4.3 O membro da Comissão de Avaliação que tiver grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta candidato da bolsa, deverá declarar-se impedido de participar da avaliação e no caso do eventual impedimento não ser assumido pelo membro, o ato de avaliação poderá ser impugnado pelo atleta candidato interessado, no prazo de dois dias corridos, após a comprovação do parentesco.

4.3,1 Eventual pedido de impugnação constante no item acima, não suspende os prazos previstos neste edital

4.4 Não participará do ato de avaliação, o membro da Comissão que integrar a Federação ou alguma Organização de campeonato da modalidade esportiva praticada pelo atleta candidato da Bolsa Atleta.

4.5 Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, por outros servidores da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, em caso de impossibilidade de participação decorrente do impedimento a que se referem os itens 4.3 e 4.4 deste edital, ou de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1 Os candidatos inscritos serão avaliados através da etapa:

I – Análise documental:

- a) A Comissão de Avaliação conferirá a documentação apresentada pelo atleta, avaliando se o preenchimento do Formulário de Inscrição e de cadastro foram realizados de forma integral e correta e se foram devidamente atestados pela Federação ou Organização desportiva;
- b) As informações prestadas na Ficha de Inscrição do Atleta serão de inteira responsabilidade do candidato e da Federação ou Organização da modalidade esportiva ao qual se vincula, dispondo a Comissão de Avaliação, do direito de excluir do Processo de Seleção e desqualificar do programa por tempo indeterminado, qualquer candidato que preste informação comprovadamente inverídica;
- c) Todas as etapas do processo de seleção serão realizadas unicamente na cidade de Tianguá, estado do Ceará, no prédio na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, no endereço descrito no item 1.4 deste edital.
- d) O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 10 (dez) dias corridos, após findar o prazo de entrega das fichas de inscrições e dos documentos respectivos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS ATLETAS CLASSIFICADOS

6.1 A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tornará público o resultado preliminar dia 16 de março de 2020, a partir das 16h00min, por meio de divulgação no flanelógrafo fixado no átrio do prédio da Secretaria, localizado no endereço constante no item 1.4 deste edital e no site oficial da Prefeitura de Tianguá (www.tiangua.ce.gov.br) e ainda no átrio do paçomunicipal.

6.2 A publicação da homologação do resultado final, após transcorrido o prazo para eventual recurso ou saneamento de lacuna, omissão ou irregularidade, ocorrerá dia 19 de março de 2020, a partir das 16h00min, por meio de divulgação no flanelógrafo fixado no átrio do prédio da Secretaria, localizado no endereço constante no item 1.4 deste edital e no site oficial da Prefeitura de Tianguá (www.tiangua.ce.gov.br) e ainda no átrio do paçomunicipal.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 A bolsa concedida terá duração de até 05 (cinco) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e contábil Fazenda pública de Tianguá-CE, podendo ser prorrogada, UMA ÚNICA VEZ e por igual período, respeitando-se o exercício financeiro, orçamentário e legislativo do ano de 2020, quando ficar comprovado que o atleta pretendente à renovação preenche todos os requisitos elencados neste Edital e após a publicação da decisão fundamentada da Comissão de Avaliação, a que se refere o capítulo IV, deste edital.

7.2 A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em conta corrente e/ou poupança de bancos públicos oficiais, a ser aberta para o específico fim de recebimento da bolsa atleta, a qual deve indicada pelo atleta beneficiado e após assinatura do Termo de Adesão.

7.3 O pagamento da 1ª parcela será efetuado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, até o dia 20 de abril de 2020

7.4 A partir da 2ª parcela, o pagamento será efetuado até o 15º dia útil de cada mês subsequente.

7.5 A CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA NÃO GERA QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE NENHUMA NATUREZA, ENTRE OS ATLETAS BENEFICIADOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

7.6 O atleta candidato aprovado, terá o prazo de 03 (três) úteis, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, localizada no endereço constante no item 1.4 deste edital e assinar o Termo de Adesão ao programa, a contar da publicação de sua classificação no programa, conforme item 6.2 deste edital, sob pena de perder o direito ao benefício.

7.7 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas pelo Programa e neste edital e mediante a publicação de decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 Todo bolsista deverá obrigatoriamente estampar em seu equipamento esportivo a logomarca atualizada da administração municipal e do brasão do município de Tianguá, como destaque principal (proporcional ao patrocínio), identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta concedido pelo município de Tianguá, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e da realização de matérias jornalísticas, **SOB PENA DE CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO.**

Parágrafo Único: O Atleta deverá, até o dia 25 de Março de 2020, apresentar de forma presencial no endereço constante no item 1.4 deste edital, as imagens do

equipamento e do uniforme que fará uso nas competições que participará, para análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

8.2 O bolsista deverá participar, sempre que for convocado, de vídeos, filmes, ou outros recursos visuais, como *banners* e/ou animações de *internet*, concedendo o direito de uso da sua imagem e da sua voz, para utilização nas ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, voltadas à promoção do esporte, mediante assinatura de termo de concessão de uso de imagem e voz (ANEXO X).

8.3 O atleta bolsista deverá participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Município de Tianguá-CE, que serão previamente agendados e realizados à critério da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

8.4 Somente o beneficiário da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsáveis, poderão ser credenciados para receber o pagamento do valor da bolsa atleta regulada neste edital.

8.5 SOB PENA DE CANCELAMENTO IMEDIATO DO PAGAMENTO DA BOLSA, o atleta bolsista somente poderá utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:

- a) Alimentação;
- b) Material esportivo;
- c) Taxas de inscrição em competições;
- d) Transporte; e
- e) Outras despesas exclusivamente ligadas ao seu desempenho esportivo.

8.6 O atleta deverá apresentar a Comissão de Avaliação relatório demonstrativo das despesas mensais realizadas (ANEXO XVII) e ainda declaração de que o benefício foi utilizado apenas para custear despesas com manutenção esportiva e pessoal (ANEXO IX).

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO

9.1 Será imediatamente desligado do Programa o bolsista que:

- a) For punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude anti desportiva;
- b) Recusar-se sem justa causa, quando for convocado, a participar das competições, eventos e treinamentos e campanhas publicitárias descritas no item 8.2 deste edital,
- c) Competir representando qualquer outro município, ou ente público;
- d) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- e) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;



- f) Ser condenado por uso de **doping**;
- g) Deixar de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, no ano de 2020, ou com regular frequência, para os atletas menores de 18 anos;
- h) Descumprir qualquer das obrigações prevista neste edital;
- i) Constatar-se o estado de gravidez da atleta bolsista durante a vigência da bolsa.

CAPÍTULO X

SUSPENSÃO

10.1 Os repasses dos recursos poderão ser suspensos se o atleta:

- a) Deixar, sem justa causa, de participar das competições locais;
- b) Deixar, sem justa causa, de realizar treinamentos;
- c) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos, após o prazo estipulado, as logomarcas mencionadas no item 8.1 deste edital, sendo de responsabilidade exclusiva do atleta a comprovação do cumprimento deste requisito;
- d) Deixar, sem justa causa, de participar das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, inclusive campanhas publicitárias de promoção do esporte;
- e) No caso dos atletas menores de 18 anos, se tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar), em 03 (três) ou mais disciplinas, durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados, durante o ano de 2020;
- f) Nos casos em que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), ou outra norma pertinente, determinam como causa de suspensão do benefício.

Parágrafo 1º: Uma vez suspenso o pagamento, os valores do mês ou dos meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno ao pagamento, somente será realizado, quando se verificar que os critérios exigidos neste edital voltaram a ser cumpridos.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O atleta beneficiário da Bolsa, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos durante a vigência da Bolsa Atleta, até 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela. (ANEXO XVII).

11.2 A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, devendo conter:

I – Declaração do beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado, com a sua manutenção pessoal e esportiva (ANEXO IX), devendo a declaração ser acompanhada do balancete das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes de cada parcela;

II – Relatório das atividades e resultados com local, data, reportagem ou fotos (ANEXO XVIII);

11.3 Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2 deste Edital ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será notificado, por meio de ofício emitido pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas.

11.4 Superado o prazo previsto no item 11.3 deste Edital, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será cancelada, por meio de decisão motivada e publicada da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, sem prejuízo do ressarcimento integral em benefício da Administração Pública Municipal de todos os valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do bolsista devedor, podendo o município de Tianguá-CE se valer de meios extrajudiciais ou judiciais para reaver os valores indevidamente pagos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao preencher e assinar a Ficha de Inscrição (ANEXO II), a Ficha de Cadastro (ANEXO III), assinar o Termo de Adesão ao Programa (ANEXO VIII), o Termo de Concessão de uso de Voz e Imagem (ANEXO X), o Termo de Compromisso e Representação (ANEXO XI), Termo de Aceitação e Cumprimento (ANEXO XIV), o atleta declara estar ciente e de acordo com todas as condições e normas exigidas neste edital.

12.2 Os documentos dos candidatos entregues no ato de inscrição, **NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AOS BOLSISTAS**, ficando retidos e arquivados na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer para qualquer necessidade administrativa ou jurídica.

12.3 Não serão permitidos acesso e/ou análise de nenhuma documentação de atleta e/ou treinador após a entrega do envelope lacrado, a que se refere o item 3.4 deste edital.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, respeitada as disposições da Lei Federal nº: 9.615/98 (Lei Pelé), da legislação comum e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, naquilo que for compatível com as normas do programa bolsa atleta.

12.5 Das decisões da comissão de avaliação, prevista no item 4.1 deste edital, caberá recurso por escrito dirigido ao Conselho Municipal de Esportes de Tianguá-COMETI, criado pela Lei Municipal nº 740/2013, no prazo de três dias úteis, a contar da data constante no item 6.2 deste edital, o qual deverá se pronunciar em três dias corridos, a contar da data do recebimento do recurso.

12.6 Fica eleita o foro da Comarca de Tianguá, Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente edital, que por ventura não possam ser resolvidas administrativamente.

Município de Tianguá, Estado do Ceará, 27 de Fevereiro de 2020.

Maria Imaculada Fernandes de Sá
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ
PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2019 -

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO

ANEXO IV

FICHA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ATLETA COMPETINDO OU TREINADO EM OUTRO
DOMICILIO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE O ATLETA ESTÁ EM ATIVIDADE EM 2019

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO DO CANDIDATO APROVADO AO PROGRAMA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE USO DO RECURSO

ANEXO X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO USO IMAGEM E SOM

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE REPRESENTAÇÃO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ESCOLAR 2019

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ESCOLAR 2020

ANEXO XIV

TERMO DE ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO

ANEXO XV

CURRICULO ESPORTIVO

ANEXO XVI

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

ANEXO XVII

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XVIII

RELATÓRIO DE ATIVIDADES